



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



O CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.782.813/000198, através de seu Pregoeiro, o Sr. Rodrigo Cardoso de Paiva, designado através da Portaria nº 02/2021, com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 de 31 de agosto de 2018 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Federal nº 11.177/2005 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS OFICIAIS SUDECAP E SETOP**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS (RP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA RELATIVAMENTE A: TOPOGRAFIA, GEOTECNIA, INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES, ORÇAMENTOS (PRECIFICAÇÕES), ENSAIOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PARA ATENDER DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO CISPAR**, no dia **03/05/2021, às 10 horas**, na sala de Licitações da sede do CISPAR, localizada a com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG.

O caderno de licitações, composto de EDITAL e ANEXOS poderão ser retirados por qualquer interessado na sede do CISPAR das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, solicitado através do e-mail: consorcioiscspar@gmail.com, ou no site <http://www.amaparmg.com.br/licitacoes.php>.

INFORMAÇÕES: Telefone: (34) 3822-5450.

O aviso do **Edital** será publicado no sítio oficial <http://www.amaparmg.com.br/licitacoes.php> como também, no quadro de avisos (Mural) da CISPAR e no Jornal Minas Gerais

Não havendo expediente no CISPAR ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em contrário.

A entrega e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇO “ENVELOPE 01”** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO “ENVELOPE 02”** serão no local, data e horário seguintes:

LOCAL: Sala de Licitações do CISPAR, localizada a Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG.

DATA: 03/05/2021

HORÁRIO: às 10 horas

Caso não seja possível a conclusão dos trabalhos no dia marcado, a sessão será suspensa, constando em Ata a data da reabertura e comunicado a todos os licitantes credenciados.

As empresas que tomarem conhecimento do presente ato convocatório, e se interessarem em participar da licitação, DEVERÃO FORMALIZAR A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE que poderá ser feito por meio de expediente entregue na Comissão Permanente de Licitações ou enviado através do e-mail consorcioiscspar@gmail.com SOLICITANDO QUE TODAS AS EVENTUAIS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E/OU ALTERAÇÕES DO EDITAL LHEJAM SEJAM ENVIADAS.

O CISPAR não aceitará em nenhuma hipótese reclamações posteriores de não envio das alterações por parte de empresas que não tenham se manifestado como interessadas em participar da licitação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo;

1.2. A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, o credenciamento, bem como, para o recebimento e abertura da proposta;



1.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

1.4 Devido aos protocolos impostos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, serão adotadas medidas de proteção sanitária para todos os participantes do Pregão Presencial durante a sessão pública.

- a) Cada empresa poderá comparecer com apenas um representante, para evitar aglomerações.
- b) Será atendida a temperatura de todos os participantes, com restrição de entrada em caso da temperatura superior a 37,5° C.
- c) Caso o participante apresente temperatura superior a 37,5° C serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e documentação de habilitação, e devidamente higienizados antes da abertura da sessão pública.
- d) Durante a sessão pública, os licitantes que optarem por participar presencialmente, deverão ficar separados a uma distância de no mínimo 3 metros de todas as pessoas presentes na sala de reuniões.
- e) Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.
- f) Durante todo o tempo que se fizer presente no prédio do CISPAR, será obrigatório o uso de máscara facial, usada de acordo com a determinação do Minas Consente – limpando boca e queixo. Sob nenhuma hipótese será dispensada o uso de máscara.
- g) Aqueles que não obedecerem as determinações impostas pelo Plano Minas Consente do Governo do Estado de Minas Gerais serão proibidos de permanecer no prédio, sob pena de aplicação das advertências e multas previstas.
- h) Pedimos que todos os licitantes levem materiais de uso pessoal, tais como caneta, cola, bloco de anotações, etc., para evitar o compartilhamento de materiais passíveis de transmissão do vírus da COVID-19.
- i) O CISPAR disponibilizará álcool em gel na entrada do prédio e durante a sessão pública para a segurança de todos os licitantes.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 03/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, obtido através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS OFICIAIS SUDECAP E SETOP, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**



SISTENTÁVEL DO ALTO PARAIBA

3. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivesse, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA;
- ANEXO II – NOTA TÉCNICA;
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- ANEXO XII – PLANILHA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos:

- 4.1.1. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante as regras do artigo 33 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



4.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:**

- 4.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 4.5. empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público de uma das cidades participantes do CISPAR;

- 4.6. aquelas que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial; empresas em recuperação judicial poderão participar, facultando-se ao Pregoeiro as diligências de estilo, nos termos de orientação do Superior Tribunal de Justiça, STJ (AgRg na MEDIDA CAUTELAR No 23.499 - RS (2014/0287289-2)).

- 4.7. Empresa(s) estrangeira (s);

- 4.8. que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista em seu § 1º;

- 4.9. empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

5. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)**

- 5.1. Os envelopes, respectivamente **Proposta de Preços (Envelope A)** e **Documentos de Habilitação (Envelope B)**, deverão ser apresentados, fechados e indecifráveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE



ENVELOPE Nº 02

AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

- 5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

- 5.3. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta

- 5.4. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou pela comissão de licitação do CISPAR, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

- 5.5. A aceitação da documentação por cópia simples para autenticação, ficará condicionada à apresentação do original a comissão de licitação do CISPAR, para a devida autenticação.

- 5.6. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

- 5.7. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

- 5.8. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.



6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou enfeinhadas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

6.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

a) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

b) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "proposta de preços" o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

c) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) Constar declaração expressa de que nos preços, estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infelizmente do trabalho, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONSÓRCIO ou seus Municípios consorciados.

e) Constar declaração de pleno conhecimento dos serviços a serem executados, que recebeu do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da proposta, da ciência aos critérios de pagamento especificados no edital, concordando plenamente.

6.3. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará a inabilitação do licitante.



6.4. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, obtido através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS OFICIAIS SUDECAP E SETOP¹, a ser aplicado de forma linear a planilha de mercado constante no Anexo I – Termo de referência sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no termo de referência – anexo I.

6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o MENOR PREÇO. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos apresentados na fase de Habilitação poderão ser apresentados em original, por

¹ O critério de julgamento será o de maior desconto com fulcro no Decreto Federal Nº 7.852/13, Art. 9º, §1º, critério esse devidamente justificado no Anexo II – Nota Técnica.



cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente, por membros da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet. A aceitação da documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro, ou em horário comercial na sala de licitações para a devida autenticação.

7.1. **REGULARIDADE JURÍDICA**

7.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.6. **REGULARIDADE FISCAL**

7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.10. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça Trabalhista;

7.12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.13. Certidão de registro emitidos pelo CREA e CAU, da sede da empresa, comprovando a regularidade da empresa junto aos conselhos profissionais;

7.14. Indicação dos profissionais de nível superior que serão responsáveis técnicos pela execução do objeto da licitação, na qual deve constar o nome completo, a especialidade e o número de registro no CREA ou CAU de cada profissional sendo que os profissionais indicados deverão ser pertencentes ao quadro técnico da empresa, tal comprovação será feita através da apresentação da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica (CREA) e da Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica no CAU, devendo também comprovar seu vínculo empregatício com a empresa através das seguintes opções: Contrato de Trabalho com firma reconhecida em cartório de ambas as partes ou anotação na Carteira de Trabalho compatível com a função exercida ou se for sócio da empresa através do da última alteração contratual consolidada, de acordo com a Relação Mínima de Equipe Técnica abaixo:

- a) (1) Arquiteto e Urbanista;
- b) (1) Engenheiro Civil
- c) (1) Engenheiro Mecânico
- d) (1) Engenheiro Eletricista
- e) (1) Engenheiro Agrimensor
- f) (1) Engenheiro Sanitarista
- g) (1) Engenheiro Ambiental
- h) (1) Geógrafo
- i) (1) Geólogo

7.15. Certidão de Registro no CREA ou CAU dos profissionais de nível superior, indicados de acordo com o item anterior, comprovando a regularidade junto ao respectivo conselho profissional.

7.16. Deverá ser comprovada também a disponibilidade das seguintes funções relacionadas a baixo:

- a) (1) Sondador
- b) (1) Topógrafo
- c) (1) Laborantista

7.17. Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados no CREA ou CAU que comprovem a capacidade técnica dos profissionais indicados, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com as parcelas definidas como de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta



- a) Coordenação e Compatibilização de Projetos de Edificações;
- b) Projeto Arquitetônico e Estrutural de Quadra Poliesportiva Coberta;
- c) Projeto Arquitetônico de Restauração de Imóveis tombados pelo patrimônio Estadual (IEPHA), Federal IPHAN ou Municipal
- d) Projeto de PCI – Prevenção e Combate à Incêndio
- e) Projeto de Drenagem Pluvial;
- f) Projeto de Pavimentação Asfáltica;
- g) Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal;
- h) Projeto de Estrutura Metálica
- i) Projeto de Contenção de Estradas (Gabião);
- j) Levantamento Topográfico
- k) Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado
- l) Projeto de Ventilação / Exaustão e Climatização
- m) Projeto Elétrico / SPDA / Telefonia / Rede Lógica
- n) Projeto de Subestação
- o) Projeto de Extensão de Rede de Energia
- p) Projeto de Captação, Adução e ETA (Estação de Tratamento de Água) – Rede Adução
- q) Fiscalização de Obras de Edificação e de Infraestrutura
- r) Projeto de Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA)
- s) Elaboração de Plano de Saneamento Básico
- t) Elaboração de Projetos de Estação de Tratamento de Esgoto
- u) Elaboração de Estudos Ambientais (EIA / RIMA)
- v) Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana
- w) Elaboração de Projetos de Extensão de Rede de Energia Pública subterrânea em áreas tombadas pelo patrimônio Estadual (IEPHA), Federal IPHAN ou Municipal
- x) Execução de Sondagem SPT e Sondagem Rotativa
- y) Elaboração de Projeto de Revitalização de Alceio Sanitário
- z) Elaboração de Estudo de Tráfego
- aa) Elaboração de Projetos de Gases Medicinais e GLP



- bb) Fiscalização de Obras de Saneamento (ETA ou ETE)
- cc) Elaboração de Projetos de Contenção de Encostas (Gabião ou Arrmo)

7.17.1. A competência técnica-profissional para projetos que sejam relacionados a edificações, arquitetônicos, estrutura de concreto, hidrossanitário, orgânicos, incluindo Projeto de PCI – Prevenção e Combate à Incêndio, Projeto Elétrico / SPDA / Telefonia / Rede Lógica, deverá ser comprovada por atestado que demonstre capacidade para execução desses serviços na metodologia plataforma BIM.

7.18. Cada certidão de acervo técnico – CAT deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

7.19. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.20. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §1º e 3º do artigo 30 da Lei 8.666/93.

7.21. O(s) profissional(is) detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica deverá (ão) integrar, durante todo o tempo de vigência do contrato, a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, devendo apresentar o termo de compromisso para este fim, os mesmos deverão constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA / CAU.

7.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.23. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

7.24. Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis,



e apresentados na forma da Lei 6.404/76 Art. 176, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e as demonstrações deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas da transcrição do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, contendo termo de abertura e encerramento ou em caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento.

7.25. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na conjugação de Índice de Liquidez Geral (ILG), Índices de Liquidez Corrente (ILC), e Índice de Endividamento Geral (IEG), e Índice de Solvência geral (ISG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo e que deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, com indicação de seu CRC e ou CPF. Com firma reconhecida.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índices de endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a (0,75), a ser obtido pela fórmula:

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.26. No cálculo dos índices exigidos, utiliza-se à os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.



7.27. O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

7.28. – As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

7.29. Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido (PL) tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, no valor de **10% (dez por cento)** do estimado para a contratação (em observância ao Acórdão 2743/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Benquerer).

7.30. Juntamente com os documentos referidos neste subitem será apresentada para fins de habilitação, **declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público** ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, e

7.31. **Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração será conforme os modelos anexos.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPLANTAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será profetizada pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.



9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Aberta a sessão, iniciará o CREDENCIAMENTO das eventuais participantes do Pregão. O representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- 9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.
- 9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.6. É admitido somente um representante por proponente;
- 9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

- 9.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 10.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.
- 10.2. A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no edital. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade.
- 10.3. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de Habilitação;
- 10.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.
- 10.5. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Classificação das Propostas Comerciais

11.3. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.6. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e todas aquelas que tenham valores sucessivos e interiores em até 10% (dez por cento) à proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.7. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.8. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

11.10. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**.

11.11. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**.



11.12. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

11.13. Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

11.15. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio.

11.16. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no **Pregão**.

11.17. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.18. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado, as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



11.19. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.19 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto no subitem 11.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.20. Julgamento das propostas e lances

11.21. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.22. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração

de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.23. Iniciada a abertura do primeiro envelope (proposta), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.24. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.25. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.26. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

- a) Seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- b) O Pregoeiro(a) procederá à classificação da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO GLOBAL**², para participarem dos lances verbais;
- c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de três, já incluída a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;
- d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de **MENOR PREÇO GLOBAL**, iniciando-se pelo autor da proposta de menor

² Importante destacar que esse valor será apurado com base no percentual de desconto aplicado pelo Licitante na planilha de referência, o qual, por razões óbvias não representará o valor global ofertado pela Licitante.



desconto.

11.27. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.28. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.29. Os lances deverão ser formulados em intervalos de 0,05% em relação à proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

11.30. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.31. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta do MENOR PREÇO GLOBAL com vistas ao aumento o desconto obtido na etapa de lances.

11.32. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

11.33. Considerada aceitável a oferta que apresente o MENOR PREÇO GLOBAL, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.34. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.35. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.36. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO GLOBAL.

11.37. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante exposto consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

11.38. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

11.39. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

11.40. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



12.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

13.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do CISPAR, site oficial e no jornal Minas Gerais.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

14.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

14.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município Consorte aderente a Ata de Registro de Preço, de acordo com as condicionantes apresentadas no Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

15.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

15.3. O Município Aderente reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da



verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no Anexo I, Termo de Referência deste Edital, do cronograma Físico Financeiro da Obra e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

15.4. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

15.5. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

15.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município Aderente comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

15.7. Na hipótese prevista no subitem 15.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

15.8. Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município Aderente.

16. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no Anexo I, Termo de Referência:

- a) Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, planilhas, projetos, cronogramas e demais documentos emitidos pela Aderente devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município Aderente, através da Fiscalização, qualquer anomalia verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.



- e) Comunicar ao CISPAP e aos Municípios Aderentes modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata.

- f) Todas as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que farão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

16.2. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

17. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ADERENTES

O Município Aderente deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência.

17.1. Compete ainda ao Município Aderente:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a Detentora, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de



Preços;

- g) Todas as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que farão parte integrante da Ata de Registro de Preços;

18. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

18.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

18.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

18.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.2, ou havendo recusa em fazê-lo, o CISPAP aplicará as penalidades cabíveis.

18.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

18.6. A Ata de Registro de Preços referente a este Pregão Presencial, terá seu extrato publicado no Jornal Minas Gerais, e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no site oficial do CISPAP.

18.7. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos



registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

18.10. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

a) Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 1) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 2) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 3) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 5) Não aceitar aumentar seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior àquele praticado no mercado;
- 6) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 7) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- 8) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

b) Pela Detentora quando:

- 1) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

18.11. A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município Aderente.

18.12. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços

consista a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

18.13. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

18.14. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

18.15. A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

18.16. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o desconto registrado a partir da última publicação.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

19.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade dos Municípios Consortes do CISPAR, mediante adesão a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

19.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelos Municípios Aderentes a Ata de Registro de Preços.

19.3. Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, do Anexo I – Termo de Referência.

19.4. Os serviços deverão ser executados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

19.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste



edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CISPAR e pelos Municípios Aderentes, estes responsáveis pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CISPAR e os Municípios Aderentes poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

21.4. A aplicação das multas independe de qualquer interposição judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

21.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais

cíveis.

21.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

21.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

21.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

22.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do CISPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - ou qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

22.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

22.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.



22.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

22.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

23. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

23.2. Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

23.4. Quando o desconto registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o desconto ofertado.

23.5. Os fornecedores que não aceitarem aumentar seus descontos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus descontos aos valores de mercado observará a classificação original.

23.7. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos descontos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.9. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

24. DAS REVISÕES DE PREÇOS

24.1. O desconto registrado vigente poderá ser revisado, por solicitação formal do Signatário



Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

24.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do CISPAP no horário de expediente.

24.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Consórcio.

24.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

24.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Consultoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

25. DOS REPASSES AO CISPAP

25.1. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Municípios **NÃO INTEGRANTES DO CISPAP**, e a empresa Detentora opte pelo atendimento da solicitação, a CONTRATADA deverá repassar ao CISPAP, a título de Gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual 1% (um por cento) sobre o valor da adesão solicitada.

25.2. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora da Ata.

25.3. Caso a empresa não realize o repasse, a Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.

25.4. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

25.5. Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CISPAP, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

25.6. Das adesões dos Municípios Consortes do CISPAP não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

26.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do CISPAP, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.4. - A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

26.5. - As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

26.7. Integram o presente Edital:

- ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA;
- ANEXO II – NOTA TÉCNICA;
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;



- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- ANEXO XII - PLANILHA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO.

Patos de Minas, 20 de abril de 2021.

ADILJO ALEX DOS REIS
Presidente - CISPAR



ANEXO I - TERMO DE REFÊNCIA



APÊNDICE A - PLANILHA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

CODIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR SEM IPI	ROI	VALOR COM IPI	QUANT.	VALOR
6.1.1								
	SEDECAP	ENGENHARIA/ARQUITETO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSULTORIA TÉCNICA/CONSULTORIA						
6.1.1.01	SEDECAP	ENGENHARIA/ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL	H	R\$ 162,48	20,33%	R\$ 195,61	8.500	R\$ 1.665.845,00
6.1.1.02	SEDECAP	ENGENHARIA/ARQUITETO CONSULTOR	H	R\$ 148,00	20,33%	R\$ 177,57	8.500	R\$ 1.509.845,00
6.1.1.03	SEDECAP	ENGENHARIA/ARQUITETO CONSULTOR	H	R\$ 134,36	20,33%	R\$ 161,54	8.500	R\$ 1.372.800,00
6.1.1.04	SEDECAP	ENGENHARIA/ARQUITETO CONSULTOR	H	R\$ 121,01	20,33%	R\$ 145,50	8.500	R\$ 1.236.750,00
6.1.1.05	SEDECAP	ENGENHARIA/ARQUITETO CONSULTOR	H	R\$ 107,08	20,33%	R\$ 128,46	8.500	R\$ 1.091.910,00
6.1.1.06	SEDECAP	ENGENHARIA/ARQUITETO CONSULTOR	H	R\$ 91,11	20,33%	R\$ 109,42	8.500	R\$ 929.700,00
6.1.2								
	SEDECAP	ATIVIDADE DE ENGENHARIA PARA PROJETOS DE CONSULTORIA						
6.1.2.01	SEDECAP	ATIVIDADE DE ENGENHARIA PARA PROJETOS DE CONSULTORIA	H	R\$ 23,22	20,33%	R\$ 28,01	8.500	R\$ 238.585,00
6.1.3								
	SEDECAP	PROJETISTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSULTORIA						
6.1.3.01	SEDECAP	PROJETISTA SENIOR	H	R\$ 30,64	20,33%	R\$ 36,81	8.500	R\$ 312.885,00
6.1.3.02	SEDECAP	PROJETISTA INTERMEDIÁRIO	H	R\$ 27,41	20,33%	R\$ 32,86	8.500	R\$ 279.325,00
6.1.3.03	SEDECAP	PROJETISTA JÚNIOR	H	R\$ 24,53	20,33%	R\$ 29,52	8.500	R\$ 238.925,00
6.1.3.04	SEDECAP	PROJETISTA CADISTA	H	R\$ 20,64	20,33%	R\$ 24,75	8.500	R\$ 200.225,00
6.1.4								
	SEDECAP	TECNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSULTORIA						
6.1.4.01	SEDECAP	TECNICO SENIOR	H	R\$ 30,64	20,33%	R\$ 36,81	8.500	R\$ 312.885,00
6.1.4.02	SEDECAP	TECNICO INTERMEDIÁRIO	H	R\$ 27,41	20,33%	R\$ 32,86	8.500	R\$ 279.325,00
6.1.4.03	SEDECAP	TECNICO JÚNIOR	H	R\$ 24,53	20,33%	R\$ 29,52	8.500	R\$ 238.925,00



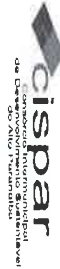
6.1.5								
	SEDECAP	DESENHISTA TÉCNICO / CADISTA						
6.1.5.01	SEDECAP	DESENHISTA TÉCNICO / CADISTA	H	R\$ 27,41	20,33%	R\$ 32,86	8.500	R\$ 279.325,00
6.1.5.02	SEDECAP	DESENHISTA TÉCNICO / CADISTA	H	R\$ 24,53	20,33%	R\$ 29,52	8.500	R\$ 238.925,00
6.1.5.03	SEDECAP	DESENHISTA TÉCNICO / CADISTA	H	R\$ 20,64	20,33%	R\$ 24,75	8.500	R\$ 200.225,00
6.1.6								
	SEDECAP	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSULTORIA						
6.1.6.01	SEDECAP	ADMINISTRATIVO SENIOR	H	R\$ 21,21	20,33%	R\$ 25,43	8.500	R\$ 216.135,00
6.1.6.02	SEDECAP	ADMINISTRATIVO INTERMEDIÁRIO	H	R\$ 19,24	20,33%	R\$ 23,00	8.500	R\$ 196.500,00
6.1.6.03	SEDECAP	ADMINISTRATIVO JÚNIOR	H	R\$ 17,29	20,33%	R\$ 20,85	8.500	R\$ 172.225,00
SUBTOTAL								
PROJETOS								
6.2.01.01	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.02	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.03	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.04	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.05	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.06	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.07	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.08	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.09	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.10	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.11	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.12	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.13	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.14	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.15	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.16	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.17	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.18	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.19	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.20	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.21	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.22	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.23	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.24	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.25	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.26	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.27	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00
6.2.01.28	SEDECAP	PROJETO DE ARQUITETÔNICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.677,88	20,33%	R\$ 2.020,67	300	R\$ 606.201,00



62.01.14	SIDECAP	PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DA CANAL INTERNA EXTERNA	R\$4	1.022,77	20,33%	R\$5	1.771,56	240	R\$5	425,18	60	R\$5	137,40	20	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5	109,40	16	R\$5
----------	---------	--	------	----------	--------	------	----------	-----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------	--------	----	------



62.05.13	SIUDECAP	EVANUAMENTO DE PLANALTIMETRICO CADASTRAL >= 10.000	M2	R\$	0,55	29.33%	R\$	0,71	900,000	R\$	679,080.00
62.05.14	SIUDECAP	ME - INCLUIÇÃO DESENHO	DIK	R\$	1.001,33	29.33%	R\$	1.411,39	548	R\$	579,784.12
62.05.15	SIUDECAP	ELABORAR TERMOGRAFICA IV ANEXO A VIGILANCIA	DIK	R\$	7.001,33	29.33%	R\$	9.821,42	548	R\$	559,744.12
SUBTOTAL										R\$	2.882.979,88
SERVIÇOS DE PROTAGRAMAÇÃO											
64.12	SIUDECAP	PROTAGRAMA PINTO E BRANCO SOLUITE	UN	R\$	3,20	29.33%	R\$	4,14	4.000	R\$	16.560,00
64.12.01	SIUDECAP	FORMATADO A1	UN	R\$	6,40	29.33%	R\$	8,28	1.500	R\$	10.368,00
64.12.05	SIUDECAP	FORMATADO A0	UN	R\$	5,50	29.33%	R\$	7,11	800	R\$	5.688,00
64.12.07	SIUDECAP	FORMATADO A0 EXTENDIDO	UN	R\$	7,50	29.33%	R\$	9,70	800	R\$	7.760,00
64.12.08	SIUDECAP	FORMATADO A0 EXTENDIDO	UN	R\$						R\$	
64.15	SIUDECAP	PILOTAGEM COLORIDA SOLUITE									
64.15.01	SIUDECAP	FORMATADO A1	UN	R\$	4,55	29.33%	R\$	5,90	800	R\$	6.160,00
64.15.05	SIUDECAP	FORMATADO A0	UN	R\$	7,50	29.33%	R\$	10,22	800	R\$	8.176,00
64.15.07	SIUDECAP	FORMATADO A0 EXTENDIDO	UN	R\$	7,15	29.33%	R\$	9,25	800	R\$	7.400,00
64.15.08	SIUDECAP	FORMATADO A0 EXTENDIDO	UN	R\$	9,20	29.33%	R\$	11,90	800	R\$	9.520,00
SUBTOTAL										R\$	72.008,00
INVESTIGACAO DE GITECULARES E ENSAIOS											
65.01	SIUDECAP	SONDAGEM A PERCUSSAO DE 2,10Z - 60T	UN	R\$	900,00	29.33%	R\$	666,65	300	R\$	193,995,00
65.01.01	SIUDECAP	MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS PARA SONDAGEM	M	R\$	30,00	29.33%	R\$	64,67	14.000	R\$	905,386,68
65.01.02	SIUDECAP	DESMONTAGEM E TRANSPORTES E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA TIPO	UN	R\$	250,00	29.33%	R\$	258,66	700	R\$	181.002,00
65.01.03	SIUDECAP	SONDAGEM A TRAVO D - 30 CM	UN	R\$	1.000,00	29.33%	R\$	1.393,50	300	R\$	258.000,00
65.02.01	SIUDECAP	PELIGRIFICACAO	M	R\$	100,00	29.33%	R\$	129,35	4.500	R\$	581.085,38
65.02.05	SIUDECAP	SONDAGEM OUTRAS	M	R\$	180,00	29.33%	R\$	232,79	100	R\$	23.279,28
65.03.01	SIUDECAP	SONDAGEM PARA PICO	M	R\$	2.000,00	29.33%	R\$	2.586,60	25	R\$	64.662,00
65.06.01	SIUDECAP	MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS PARA TIPO	UN	R\$	400,00	29.33%	R\$	775,08	70	R\$	54.316,66
65.06.02	SIUDECAP	INSTALACAO DE PAREDE TIPO	UN	R\$						R\$	

[illegible]

6701.04	SUDICAP	SEALANT AMPLIA POR ENTRENAMIENTO	UN	RS	100,00	20,33%	RS	16,40	30	RS	3,982	30	RS	3,982
6701.05	SUDICAP	SEALANT AMPLIA POR ENTRENAMIENTO	UN	RS	169,00	20,33%	RS	35,23	30	RS	7,221	30	RS	7,221
6701.06	SUDICAP	SEALANT AMPLIA POR ENTRENAMIENTO	UN	RS	70,00	20,33%	RS	9,33	30	RS	2,152	30	RS	2,152
6701.07	SUDICAP	LIMITE DE PLASTIFICADOR	UN	RS	70,00	20,33%	RS	9,33	30	RS	2,152	30	RS	2,152
6701.08	SUDICAP	LIMITE DE PLASTIFICADOR	UN	RS	154,50	20,33%	RS	33,95	30	RS	7,353	30	RS	7,353
6701.09	SUDICAP	CONDUCTIVIDAD PROTECTOR NEUTRAL	UN	RS	90,90	20,33%	RS	17,41	30	RS	3,853	30	RS	3,853
6701.10	SUDICAP	CONDUCTIVIDAD PROTECTOR INTERMEDIARIO	UN	RS	153,00	20,33%	RS	33,95	30	RS	7,353	30	RS	7,353
6701.11	SUDICAP	CONDUCTIVIDAD PROTECTOR INTERMEDIARIO	UN	RS	167,00	20,33%	RS	37,06	30	RS	8,179	30	RS	8,179
6701.12	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	94,00	20,33%	RS	21,57	30	RS	4,847	30	RS	4,847
6701.13	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	118,80	20,33%	RS	26,17	30	RS	5,895	30	RS	5,895
6701.14	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	118,80	20,33%	RS	26,17	30	RS	5,895	30	RS	5,895
6701.15	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	118,00	20,33%	RS	26,03	30	RS	5,856	30	RS	5,856
6701.16	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	118,00	20,33%	RS	26,03	30	RS	5,856	30	RS	5,856
6701.17	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	118,00	20,33%	RS	26,03	30	RS	5,856	30	RS	5,856
6701.18	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	118,00	20,33%	RS	26,03	30	RS	5,856	30	RS	5,856
6701.19	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	118,00	20,33%	RS	26,03	30	RS	5,856	30	RS	5,856
6701.20	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	118,00	20,33%	RS	26,03	30	RS	5,856	30	RS	5,856
6701.21	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	118,00	20,33%	RS	26,03	30	RS	5,856	30	RS	5,856
6701.22	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	118,00	20,33%	RS	26,03	30	RS	5,856	30	RS	5,856
6701.23	SUDICAP	ENSAYO DE CIL DE BSC CON 1 CUBO DE PROVA	UN	RS	118,00	20,33%	RS	26,03	30	RS	5,856	30	RS	5,856
6701.24	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	667,00	20,33%	RS	86,53	30	RS	25,478	30	RS	25,478
6701.25	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	810,00	20,33%	RS	104,57	30	RS	31,427	30	RS	31,427
6701.26	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	925,00	20,33%	RS	119,50	30	RS	35,887	30	RS	35,887
6701.27	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	1.155,00	20,33%	RS	149,76	30	RS	44,813	30	RS	44,813
6701.28	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	1.300,00	20,33%	RS	168,52	30	RS	50,550	30	RS	50,550
6701.29	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	1.480,00	20,33%	RS	188,62	30	RS	54.716	30	RS	54.716
6701.30	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	1.760,00	20,33%	RS	226,58	30	RS	66,911	30	RS	66,911
6701.31	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	2.000,00	20,33%	RS	256,58	30	RS	75,540	30	RS	75,540
6701.32	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	2.400,00	20,33%	RS	307,90	30	RS	91,999	30	RS	91,999
6701.33	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	2.670,00	20,33%	RS	341,54	30	RS	101.999	30	RS	101.999
6701.34	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	3.065,00	20,33%	RS	395,43	30	RS	117.477	30	RS	117.477
6701.35	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	3.710,00	20,33%	RS	478,51	30	RS	141.767	30	RS	141.767
6701.36	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	4.360,00	20,33%	RS	562,51	30	RS	165.567	30	RS	165.567
6701.37	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	5.010,00	20,33%	RS	646,51	30	RS	190.367	30	RS	190.367
6701.38	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	5.660,00	20,33%	RS	730,51	30	RS	215.167	30	RS	215.167
6701.39	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	6.310,00	20,33%	RS	814,51	30	RS	239.967	30	RS	239.967
6701.40	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	6.960,00	20,33%	RS	898,51	30	RS	264.767	30	RS	264.767
6701.41	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	7.610,00	20,33%	RS	982,51	30	RS	289.567	30	RS	289.567
6701.42	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	8.260,00	20,33%	RS	1.066,51	30	RS	314.367	30	RS	314.367
6701.43	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	8.910,00	20,33%	RS	1.150,51	30	RS	339.167	30	RS	339.167
6701.44	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	9.560,00	20,33%	RS	1.234,51	30	RS	363.967	30	RS	363.967
6701.45	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	10.210,00	20,33%	RS	1.318,51	30	RS	388.767	30	RS	388.767
6701.46	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	10.860,00	20,33%	RS	1.402,51	30	RS	413.567	30	RS	413.567
6701.47	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	11.510,00	20,33%	RS	1.486,51	30	RS	438.367	30	RS	438.367
6701.48	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	12.160,00	20,33%	RS	1.570,51	30	RS	463.167	30	RS	463.167
6701.49	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	12.810,00	20,33%	RS	1.654,51	30	RS	487.967	30	RS	487.967
6701.50	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	13.460,00	20,33%	RS	1.738,51	30	RS	512.767	30	RS	512.767
6701.51	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	14.110,00	20,33%	RS	1.822,51	30	RS	537.567	30	RS	537.567
6701.52	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	14.760,00	20,33%	RS	1.906,51	30	RS	562.367	30	RS	562.367
6701.53	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	15.410,00	20,33%	RS	1.990,51	30	RS	587.167	30	RS	587.167
6701.54	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	16.060,00	20,33%	RS	2.074,51	30	RS	611.967	30	RS	611.967
6701.55	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	16.710,00	20,33%	RS	2.158,51	30	RS	636.767	30	RS	636.767
6701.56	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	17.360,00	20,33%	RS	2.242,51	30	RS	661.567	30	RS	661.567
6701.57	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	18.010,00	20,33%	RS	2.326,51	30	RS	686.367	30	RS	686.367
6701.58	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	18.660,00	20,33%	RS	2.410,51	30	RS	711.167	30	RS	711.167
6701.59	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	19.310,00	20,33%	RS	2.494,51	30	RS	735.967	30	RS	735.967
6701.60	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	19.960,00	20,33%	RS	2.578,51	30	RS	760.767	30	RS	760.767
6701.61	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	20.610,00	20,33%	RS	2.662,51	30	RS	785.567	30	RS	785.567
6701.62	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	21.260,00	20,33%	RS	2.746,51	30	RS	810.367	30	RS	810.367
6701.63	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	21.910,00	20,33%	RS	2.830,51	30	RS	835.167	30	RS	835.167
6701.64	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	22.560,00	20,33%	RS	2.914,51	30	RS	859.967	30	RS	859.967
6701.65	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	23.210,00	20,33%	RS	3.000,51	30	RS	884.767	30	RS	884.767
6701.66	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	23.860,00	20,33%	RS	3.084,51	30	RS	909.567	30	RS	909.567
6701.67	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	24.510,00	20,33%	RS	3.168,51	30	RS	934.367	30	RS	934.367
6701.68	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	25.160,00	20,33%	RS	3.252,51	30	RS	959.167	30	RS	959.167
6701.69	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	25.810,00	20,33%	RS	3.336,51	30	RS	983.967	30	RS	983.967
6701.70	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	26.460,00	20,33%	RS	3.420,51	30	RS	1.008.767	30	RS	1.008.767
6701.71	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	27.110,00	20,33%	RS	3.504,51	30	RS	1.033.567	30	RS	1.033.567
6701.72	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	27.760,00	20,33%	RS	3.588,51	30	RS	1.058.367	30	RS	1.058.367
6701.73	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	28.410,00	20,33%	RS	3.672,51	30	RS	1.083.167	30	RS	1.083.167
6701.74	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	29.060,00	20,33%	RS	3.756,51	30	RS	1.107.967	30	RS	1.107.967
6701.75	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	29.710,00	20,33%	RS	3.840,51	30	RS	1.132.767	30	RS	1.132.767
6701.76	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	30.360,00	20,33%	RS	3.924,51	30	RS	1.157.567	30	RS	1.157.567
6701.77	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	31.010,00	20,33%	RS	4.008,51	30	RS	1.182.367	30	RS	1.182.367
6701.78	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	31.660,00	20,33%	RS	4.092,51	30	RS	1.207.167	30	RS	1.207.167
6701.79	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	32.310,00	20,33%	RS	4.176,51	30	RS	1.231.967	30	RS	1.231.967
6701.80	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	32.960,00	20,33%	RS	4.260,51	30	RS	1.256.767	30	RS	1.256.767
6701.81	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	33.610,00	20,33%	RS	4.344,51	30	RS	1.281.567	30	RS	1.281.567
6701.82	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	34.260,00	20,33%	RS	4.428,51	30	RS	1.306.367	30	RS	1.306.367
6701.83	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	34.910,00	20,33%	RS	4.512,51	30	RS	1.331.167	30	RS	1.331.167
6701.84	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	35.560,00	20,33%	RS	4.596,51	30	RS	1.355.967	30	RS	1.355.967
6701.85	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	36.210,00	20,33%	RS	4.680,51	30	RS	1.380.767	30	RS	1.380.767
6701.86	SUDICAP	COMPRESOR TRAXVAL RAVIMO DE A/C/ED PRESION NEUTRA	UN	RS	36.860,00	20,33%	RS	4.764,51	30	RS	1.405.567	30	RS	1.405



6702.03	SUDECAP	REPERTE DE MATERIAL PARA OBRAS (NBR-2219)	UN	R\$	143,50	29,33%	R\$	133,46	30	R\$	-40,15
6702.04	SUDECAP	AVALIAÇÃO DE IMPRÉZAS ORÇAMENTAIS (NBR-7220)	UN	R\$	135,00	29,33%	R\$	179,77	30	R\$	5.633,10
6702.05	SUDECAP	PROJETO DE OBRAS (NBR-2211)	UN	R\$	75,00	30,33%	R\$	98,03	30	R\$	1.020,90
6702.06	SUDECAP	PROJETO ESPECÍFICO DE OBRAS	UN	R\$	176,00	29,33%	R\$	162,96	30	R\$	4.888,80
6702.08	SUDECAP	ORÇAMENTO DE MATERIAIS (NBR-2213)	UN	R\$	165,00	29,33%	R\$	214,43	30	R\$	6.432,90
6702.09	SUDECAP	ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA (NBR-4677)	UN	R\$	225,50	29,33%	R\$	201,64	30	R\$	8.749,20
6702.10	SUDECAP	RECURSOS DE MATERIAIS (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.12	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.13	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.14	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.15	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.16	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.17	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.18	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.19	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.20	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.21	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.22	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.23	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.24	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.25	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.26	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.27	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.28	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.29	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.30	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.31	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.32	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.33	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.34	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.35	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.36	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.37	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.38	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.39	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.40	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.41	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.42	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.43	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.44	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.45	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.46	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.47	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.48	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.49	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.50	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.51	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.52	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.53	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.54	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.55	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.56	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.57	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.58	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.59	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.60	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.61	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.62	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.63	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.64	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.65	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.66	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.67	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.68	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.69	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.70	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.71	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.72	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.73	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.74	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.75	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.76	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.77	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.78	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.79	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.80	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.81	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.82	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.83	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.84	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.85	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.86	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.87	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.88	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.89	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.90	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.91	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.92	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.93	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.94	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.95	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.96	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.97	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.98	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6702.99	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6703.00	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6703.01	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6703.02	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6703.03	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6703.04	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6703.05	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%	R\$	212,60	30	R\$	6.979,80
6703.06	SUDECAP	RECURSOS DE MÃO DE OBRA (NBR-4683)	UN	R\$	179,90	29,33%					

PLAN-PRO-255	SETOP	AMPLIAR E ORÇAMENTAR PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 6.000 M2 A 10.000 M2	M2	R\$	1,26	29,33%	R\$	1,63	15.000	R\$	24.450,00
PLAN-PRO-250	SETOP	PLANTIO DE ORÇAMENTAR PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 6.000 M2 A 10.000 M2	M2	R\$	0,82	29,33%	R\$	1,06	15.000	R\$	15.900,00
PLAN-PRO-255	SETOP	PLANTIO DE ORÇAMENTAR PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M2	R\$	2,76	29,33%	R\$	3,57	30.000	R\$	107.100,00
PLAN-PRO-260	SETOP	PLANTIO DE ORÇAMENTAR PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M2	R\$	2,42	29,33%	R\$	3,13	30.000	R\$	93.900,00
PLAN-PRO-265	SETOP	PLANTIO DE ORÇAMENTAR PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES - ÁREA DE 2.001 M2 A 3.000 M2	M2	R\$	2,04	29,33%	R\$	2,64	16.000	R\$	42.240,00
PLAN-PRO-270	SETOP	PLANTIO DE ORÇAMENTAR PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES - ÁREA DE 3.001 M2 A 4.000 M2	M2	R\$	1,70	29,33%	R\$	2,20	16.000	R\$	35.200,00
PLAN-PRO-275	SETOP	PLANTIO DE ORÇAMENTAR PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	M2	R\$	1,36	29,33%	R\$	1,76	16.000	R\$	28.160,00
PLAN-PRO-280	SETOP	PLANTIO DE ORÇAMENTAR PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES - ÁREA DE 6.001 M2 A 8.000 M2	M2	R\$	1,02	29,33%	R\$	1,32	16.000	R\$	21.120,00
PLAN-PRO-285	SETOP	PLANTIO DE ORÇAMENTAR PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES - ÁREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	M2	R\$	0,68	29,33%	R\$	0,88	16.000	R\$	14.080,00
PLAN-PRO-290	SETOP	PLANTIO DE ORÇAMENTAR PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M2	R\$	4,12	29,33%	R\$	5,33	30.000	R\$	159.900,00
PLAN-PRO-295	SETOP	PLANTIO DE ORÇAMENTAR PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M2	R\$	3,59	29,33%	R\$	4,64	30.000	R\$	139.200,00
PLAN-PRO-300	SETOP	PLANTIO DE ORÇAMENTAR PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES - ÁREA DE 2.001 M2 A 3.000 M2	M2	R\$	3,10	29,33%	R\$	4,01	16.000	R\$	64.160,00





PLAN-PRO-305	SETOP	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA REFORMA EOU APLICAÇÃO DE MATERIAIS - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	M2	R\$	2,57	29,33%	R\$	3,32	16,000	R\$	53,120,00
PLAN-PRO-310	SETOP	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA REFORMA EOU APLICAÇÃO DE MATERIAIS - ÁREA DE 6.001 M2 A 8.000 M2	M2	R\$	2,04	29,33%	R\$	2,64	16,000	R\$	42,240,00
PLAN-PRO-315	SETOP	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA REFORMA EOU APLICAÇÃO DE MATERIAIS - ÁREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	M2	R\$	1,55	29,33%	R\$	2,00	16,000	R\$	32,000,00
PLAN-PRO-320	SETOP	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA REFORMA EOU APLICAÇÃO DE MATERIAIS - ÁREA DE 10.001 M2 A 12.000 M2	M2	R\$	1,02	29,33%	R\$	1,32	16,000	R\$	21,120,00
PLAN-PRO-325	SETOP	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA REFORMA EOU APLICAÇÃO DE MATERIAIS - ÁREA DE 12.001 M2 A 14.000 M2	M2	R\$	0,09	29,33%	R\$	0,12	300,000	R\$	36,000,00
SUBTOTAL		MEMORIAL DESCRITIVO								R\$ 143.800,00	
REL-TEC-040	SETOP	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES									



REL-TEC-065	SETOP	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL	M2	R\$	0,61	29,33%	R\$	0,79	16,000	R\$	12,640,00
REL-TEC-070	SETOP	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL	M2	R\$	0,40	29,33%	R\$	0,52	16,000	R\$	8,320,00
REL-TEC-075	SETOP	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL	M2	R\$	1,34	29,33%	R\$	1,73	30,000	R\$	51,900,00
REL-TEC-080	SETOP	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL	M2	R\$	1,19	29,33%	R\$	1,54	30,000	R\$	46,200,00
REL-TEC-085	SETOP	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL	M2	R\$	1,00	29,33%	R\$	1,29	16,000	R\$	20,640,00
REL-TEC-090	SETOP	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL	M2	R\$	0,81	29,33%	R\$	1,05	16,000	R\$	16,800,00
REL-TEC-095	SETOP	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL	M2	R\$	0,68	29,33%	R\$	0,88	16,000	R\$	14,080,00



REL-TEC-109	SETOP	8.000 M2	DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 8.000 M2	M2	R\$	0,51	29,33%	R\$	0,66	16,000	R\$	10.560,00
REL-TEC-105	SETOP	10.000 M2	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 10.000 M2	M2	R\$	0,34	29,33%	R\$	0,44	16,000	R\$	7.040,00
REL-TEC-110	SETOP	2.020 M2	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 2.020 M2	M2	R\$	2,02	29,33%	R\$	2,61	30,000	R\$	78.300,00
REL-TEC-113	SETOP	1.750 M2	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.750 M2	M2	R\$	1,75	29,33%	R\$	2,26	30,000	R\$	67.800,00
REL-TEC-120	SETOP	1.500 M2	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.500 M2	M2	R\$	1,50	29,33%	R\$	1,94	16,000	R\$	31.040,00
REL-TEC-123	SETOP	1.260 M2	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.260 M2	M2	R\$	1,26	29,33%	R\$	1,63	16,000	R\$	26.080,00
REL-TEC-130	SETOP	1.000 M2	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.000 M2	M2	R\$	1,00	29,33%	R\$	1,29	16,000	R\$	20.640,00
REL-TEC-135	SETOP	8.000 M2	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 8.000 M2	M2	R\$	0,73	29,33%	R\$	0,97	16,000	R\$	15.520,00



REL-TEC-145	SETOP	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE REFORMA E OBRAS DE RECONSTRUÇÃO	M2	R\$	0,03	29,33%	R\$	0,06	500,000	R\$	18.000,00
SUBTOTAL										R\$	316.520,00
TOTAL										R\$	423.564,00

Marcos G. de Sousa
Engenheiro Civil
CREA 201.047/D-MG

Marcos G. de Sousa
Engenheiro Civil
CREA 201.047/D-MG



ANEXO II – NOTA TÉCNICA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.

ASSUNTOS: MOTIVAÇÃO (LEGAL, TÉCNICA E ECONÔMICA), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ATENDENDO, AINDA, ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO FEDERAL Nº 3.555/00, ALÉM DE OUTRAS NORMAS INCIDENTES, EM RELAÇÃO AOS SEGUINTE TEMAS:

- I. À MODALIDADE DA LICITAÇÃO;**
- II. AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO;**
- III. AO NÃO PARCELAMENTO DA LICITAÇÃO;**
- IV. À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO;**
- V. À EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- VI. À EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**
- VII. PREGÃO PRESENCIAL**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta **NOTA TÉCNICA** é parte integrante do processo de Pregão Presencial (PP) a ser executado pelo Sistema de Registro de Preço (SRP) com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS OFICIAIS SUDECAP E SETOP**, nos termos da legislação, a fornecer as justificativas de ordem legal, técnica e econômica necessárias a viabilizar o procedimento.

Este documento deve ser lido conjuntamente com o Termo de Referência e outros que integram o procedimento em questão.

Avenida Professor Aristides Memória, 179 – Jardim Paulistano – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-092 Tel.(34)3822-7700 – Fax: (34) 3825-6893 e-mail: consorcio@consorcio.org.br



Tendo em vista a necessidade dos Municípios que compõem o CISPAP, através de suas Secretarias, em promover a fiscalização e o gerenciamento das obras em andamento na municipalidade e no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia que se façam necessários, considerando as disponibilidades orçamentárias, compreendeu esforço para a execução da contratação cujo objeto está espelhado no Termo de Referência e demais informações que se encontram no procedimento, juntamente com esta **NOTA TÉCNICA**.

A contratação possibilitará que os Municípios tenham maior controle e gerenciamento sobre as obras em desenvolvimento, assegurando seu correto desenvolvimento com segurança e qualidade, bem como sua execução dentro dos parâmetros legais. Quanto a elaboração projetos de arquitetura e engenharia, possibilitará à municipalidade a execução planejada daquilo que vier a ser necessário conforme suas necessidades temporais.

A execução do objeto deste caso concreto originará inúmeras demandas relacionadas ao tema, necessitando de grande quantidade de servidores aptos a sua realização que, conforme se sabe, a Administração não possui o suficiente para suprir tal necessidade.

Dessa forma, para melhor elucidar os principais aspectos da futura e eventual contratação, assim como para evitar possíveis questionamentos, e que se faz indispensável a presença desta **NOTA TÉCNICA**, servindo para motivar e justificar o que se segue:

2. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

No que tange a modalidade aqui adotada, tem-se que a escolha, além de possuir completo amparo legal, está em plena consonância e adequação ao caso concreto, mas, para melhor justificar tal afirmação, é importante firmar alguns conceitos e explicações básicas.

O Sistema de Registro (que não é modalidade de licitação), mas pode ser considerado um conjunto de procedimentos que se viabilizam, em regra, diante de casos onde haja as seguintes especificidades:

- a) aquisição de serviços para os quais, pelas suas características, haja necessidade frequente de suas contratações;
- b) for mais conveniente a contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- c) for conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;

Avenida Professor Aristides Memória, 179 – Jardim Paulistano – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-092 Tel.(34) 3822-7700 – Fax: (34) 3825-6893 e-mail: consorcio@consorcio.org.br



cispar
Comissão Intermunicipal
de Desenvolvimento Sustentável
do Alto Paranaíba

d) em razão da natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

e) em razão da necessidade da otimização dos procedimentos; e

f) não houver predefinidas questões relacionadas aos orçamentos (porque **não se trata de contratação e sim de simples registro de preços**). E dizer, não é necessária a existência de orçamento (por expressa disposição legal) já que não se sabe se haverá o respectivo gasto.

O caso presente mostra que todas essas especificidades estão presentes. Logo, o SRP é a medida adequada para se "registrar os preços" aqui aludidos.

De outra parte, determina a legislação de incidência que o SRP se faça por pregão ou por concorrência.

Como o caso presente cuida de serviços indiscutivelmente comuns, a modalidade pregão é a via apropriada para que a Administração Pública materialize o seu intento.

De fato, o pregão é uma modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços de natureza comum, é regido pela Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que o instituiu com o objetivo de proporcionar maior agilidade ao procedimento licitatório.

Na concepção de SANTANA (Jair Eduardo, *Pregão Presencial e Eletrônico. Sistema de Registro de Preços*, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2014, p. 31):

No entanto, tal qual concebido atualmente, o pregão é modalidade de licitação que se realiza presencial ou eletronicamente, na qual há disputa para se ofertar a Administração Pública o melhor preço entre os licitantes, verbalmente ou não, visando a contratação de bens e de serviços comuns.

Isso significa dizer que o Pregão é um procedimento pelo qual a Administração tem a liberdade de escolher a oferta mais vantajosa, observando sempre os princípios constitucionais.

Apesar de ser uma "nova" modalidade, o Pregão não substitui as demais previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/93 já que seu uso é facultativo:

Art. 22. São modalidades de licitação
I - Concorrência;
II - Tomada de preços;
III - convite;
IV - Concurso;
V - Leilão.

cispar
Comissão Intermunicipal
de Desenvolvimento Sustentável
do Alto Paranaíba

Na mesma linha de raciocínio vemos a manifestação do Tribunal Regional Federal:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. NATUREZA COMUM DOS SERVIÇOS. POSSIBILIDADE.

1. A Lei nº 10.520/2002 autoriza a aquisição, por meio de pregão, de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º e parágrafo único).

2. Nesse sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União, segundo o qual, se o objeto do certame de tecnologia da informação possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, o pregão eletrônico e a modalidade adequada para a efetivação da contratação dos serviços.

3. Agravo provido.

(TRF1, AG 200901000229799, 6ª TURMA REL. DANIEL PAES RIBEIRO, JULG. 23/11/2009)

Dessa forma, seu uso não depende somente da escolha do Licitante, mas de sua adequação ao objeto da licitação, pois como vemos, o objeto deve ser bem ou serviço comum. Assim estabelece a Lei nº 10.520:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Parágrafo Único do art. 1º nos explica o que seriam esses "bens ou serviços comuns". No entanto, essa expressão possui um conceito muito amplo e impreciso que pode variar conforme a subjetividade do interlocutor. O que é considerado "comum" para alguém talvez não seja na concepção de outrem, dessa forma as limitações do Parágrafo Único nos auxiliam a delimitar seu conceito.

Da mesma maneira existem bens e serviços, como o deste processo de licitação, que podem ser perfeitamente especificados através das definições editalícias, e ainda que existam variações, estas não são relevantes para a sua avaliação de melhor proposta. Então, os bens ou serviços comuns são os descritos pela Administração que, de modo objetivo e com a definição do padrão de qualidade desejado, não possuem variação de qualidade substancial e nem influenciam na determinação do que é melhor para o interesse público, mas sim que permita a ela escolher exclusivamente com base no preço.



Quanto ao Sistema de Registro de Preços (SRP), é um procedimento que facilita o gerenciamento dos contratos, principalmente quando a Administração Pública possui necessidade contínua em relação a determinados bens e serviços.

No SRP o licitante oferece preço em relação a unidade ou ao lote definido pela Administração e não para todo o quantitativo previsto no edital.

O vencedor da licitação de registro de preços não assina o contrato imediatamente, assina a chamada Ata de Registro de Preços, nela é registrado o preço que foi ofertado pelo vencedor para a unidade ou o lote, objeto da licitação. Com a assinatura da Ata o licitante se compromete a fornecer, no prazo e quantidade previstos pelo edital, o bem licitado pelo preço que foi registrado, porém a Administração Pública não é obrigada a contratar o objeto, sendo facultativo a ela contratar quando, e se, quiser, como também a quantidade que desejar, desde que não ultrapasse aquela estabelecida no edital.

No plano federal, o Decreto nº 7.892/13 que rege o Sistema de Registro de Preço estabelece algumas hipóteses de quando o procedimento pode ser adotado, entre elas estão as seguintes:

- Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - ()
 - IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Assim, visto o objeto desta contratação, fica claro sua compatibilidade com o que foi explicado acima, comprovando a afirmativa de que este caso concreto está amparado e adequado às normas que regem o tema.

Ajunte-se que o pregoão acaba sendo modalidade obrigatória para casos tais porque densifica a competitividade e propicia o maior desconto em tabela (item seguinte), o que não seria possível no modelo concorrencial onde o fator econômico seria “fechado” (sem disputa).

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL, OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS OFICIAIS SUDECAP E SETOP

O julgamento das propostas não se prende somente ao objeto e suas formalidades, deve-se analisar o preço ofertado, desclassificando as propostas inexequíveis ou com preços excessivos. O que se chama de julgamento com base no maior desconto é, de certa forma, uma espécie de critério de julgamento do tipo Menor Preço, prevista na Lei de Licitações nº 8.666/93, porém, o modo de apurar este menor preço será com base no desconto proporcionado. Dessa maneira, o que será analisado não é, necessariamente, apenas o menor valor ofertado, mas sim o maior desconto proporcionado, o tipo de licitação permanece o mesmo, o que muda é apenas a forma de seleção.

Apesar de não possuir expressão previsão legal, o maior desconto em tabela atende aos principais princípios constitucionais como, por exemplo, o da competitividade, ao invés de restringir a participação de licitantes, este critério na verdade estimula o princípio citado, possibilitando que todos os interessados deem seu lance e ainda ofereça desconto sobre a tabela com o preço apresentado, possibilita que os concorrentes “cubram” as propostas alheias.

Na mesma linha de raciocínio o Tribunal de Contas da União, no acórdão 1238/2016, proferiu:

29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

30. Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93. (Grifo nosso)

Ainda sob o enfoque de premissas legais, o Decreto federal que regula o Sistema de Registro de preços, nº 7.892/13, afirma o que se segue sobre o desconto em tabela:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

()



§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço oferecido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado (G.N)

Quando se fala de julgamento baseado unicamente no menor preço é transmitida a ideia de que a Administração Pública não se importa com a qualidade do objeto licitado, no entanto, a Administração, em momento anterior ao julgamento, faz a desclassificação das propostas que estiverem em desacordo ao objeto.

Ao definir o objeto da licitação a Administração determina determinadas características a ele inerentes, servindo, de maneira indireta, como um padrão de qualidade, já que as propostas somente serão aceitas se estiverem de acordo com as especificações editalícias.

Em respeito a outro princípio, do julgamento objetivo, não é permitido que o julgamento das propostas seja realizado por critérios subjetivos, da livre vontade dos agentes administrativos, os critérios devem ser objetivos e previamente definidos no edital. Se a Administração se valesse de qualquer critério de julgamento estaria incorrendo diretamente contra o princípio da legalidade, pois deve julgar conforme os critérios que estão previstos na lei.

A análise de preços deve ser feita de modo rigoroso, tendo em vista que os custos de eventual contratação serão suportados pelo Erário Público, ou seja, pelo dinheiro de toda a coletividade. Dessa maneira, o maior desconto em tabela se prova o mais econômico e cabível ao presente caso, levando em consideração os princípios que regem este procedimento licitatório.

4. DO NÃO-PARCELAMENTO DA LICITAÇÃO

O art. 23, §§1º e 2º, da Lei n. 8.666/93 estabelece que toda obra, serviço ou compra deve ser dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis para garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade nos certames licitatórios.

Todavia, o aspecto técnico da questão está atrelado mais à natureza do objeto do que propriamente à uma imposição legal cujo conteúdo semântico somente pode ser analisado casuisticamente.

Após a análise detida sobre os projetos de arquitetura e engenharia e demais elementos que integram a caracterização do objeto em questão é que se poderá concluir sobre a viabilidade da adoção do parcelamento de que trata a lei.



Tem-se por objeto desta licitação a futura e eventual contratação de empresa especializada, objetivando a elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia, gerenciamento e fiscalização de obras públicas para atender diversas áreas de interesse dos Municípios.

No caso concreto, o fracionamento do objeto não é pertinente nem do ponto de vista técnico ou tampouco do ponto de vista econômico. Contratar diversas empresas, cada uma para fazer um projeto diferente ou fiscalizar obras diferentes, torna impensável e descabível eventual parcelamento.

Em decorrência disso, seria nítida a desnecessária oneração do CISPAR, ora, o parcelamento apenas estabeleceria desacordo e incoerência com os princípios e disposições legais que regem a Administração Pública.

Neste caso concreto, o parcelamento do objeto é uma medida que não se adequa.

O entendimento doutrinário e jurisprudencial tem de sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser analisado sempre de acordo com o caso concreto, atentando acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade intrínseca do objeto.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no acórdão nº 1403/2016, estabeleceu o seguinte:

Como regra geral, **sujeita a ponderação no caso concreto**, o parcelamento do objeto deve ser adotado na contratação de serviços de maior especialização técnica, sendo desnecessário nos serviços de menor especialização (Grifo nosso)

Nesse sentido, agora no acórdão 732/2008, pronunciou:

(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.

Concluindo que:

(...) se o parcelamento das obras, no caso concreto, mostra-se prejudicial ao gerenciamento dos serviços, é **admissível a realização de licitação única para contratação da execução de todas as etapas que compõem o empreendimento**. (TCU, acórdão 2864/2008) (G.N)

Segundo a mesma linha de raciocínio, a Corte de Contas Mineira de sua vez, em resposta à Consulta n. 725.044, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, proferida na Sessão de 09/05/2007, decidiu:



(...) **ressalta-se que o parcelamento pode ser inviável, mesmo se estando diante de objeto divisível, quando restar provação pela Administração que poderia trazer prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, hipótese em que deve ser realizado um único procedimento licitatório, pela totalidade do objeto. (G.N.)**

De igual maneira foi o pronunciamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na apelação cível 1.0024.06.098029-9/002:

- O parcelamento ou fracionamento do objeto licitado se faz imperioso quando, além de ser tecnicamente viável, **não importar em prejuízo financeiro para a Administração. (G.N.)**

Portanto, levando-se em conta as particularidades do presente caso concreto, mostra-se inviável o fracionamento ou parcelamento do objeto, ficando necessário afastar a aplicação do disposto no art. 23, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a economicidade, bem como da padronização e da homogeneidade no gerenciamento e na execução do objeto.

Aliais, a ideia central estaria desnaturada porque este procedimento objetiva registrar preços para atividades eventuais e sob demanda que se relacionem a projetos (de arquitetura ou engenharia), gerenciamento e fiscalização de obras.

É dizer, incompatível com a presente modulação do parcelamento do objeto.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

O não-parcelamento do objeto e medida que amplifica a competitividade na medida em que permite a soma de esforços, técnicos e financeiros, para a execução dos futuros serviços a serem prestados.

O tema sugere entendimento sobre os limites do poder discricionário do administrador Público, considerando o caso concreto de cada certame, e mais especificamente, a conveniência e oportunidade da adoção, ou não, do regime de consórcio.

Com efeito, o próprio diploma normativo fixa a participação de empresas em consórcio nas licitações como uma faculdade do administrador público, a quem cabe, por expressa autorização legal, decidir acerca das melhores vias e condições para a realização do interesse público tutelado pela licitação e, por conseguinte, para melhor satisfação do interesse público.

Tal previsão legislativa está violada para a satisfação do interesse público, posto que somente ao administrador, na condição de gestor direto de tal interesse, caberia ponderar, no caso concreto, se o objeto licitado se compatibiliza com a execução consorciada por diversas empresas.

Note-se que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nºs 1.636/2006-P e 566/2006-P - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1)

Este é o entendimento consolidado que se observa no Tribunal de Contas da União, pelo teor do acórdão 2.831/2012 - Plenário:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a **admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações e competência discricionária do administrador**, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada, indicando ainda que "não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vultu, tal alternativa também não é obrigatória". Ademais, nos termos do referido acórdão "Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem, se o objeto apresenta vultu ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa." (G.N.)

Como também no acórdão nº 2447/2014, da mesma corte:

A **Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas**, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame (G.N.)

Como demonstrado, o legislador conferiu competência discricionária para a Administração Pública permitir ou não a participação de consórcio, dessa forma ele conferiu competência para a Administração reger e estabelecer limites a eventuais consórcios.

Entende-se que a permissão de constituição de empresas em consórcio, para este certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade e visa afastar a restrição à competição, na medida em que eventual impedimento seria fator que poderia reduzir o número de licitantes.



6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

É um quesito importante pois para o correto desenvolvimento do objeto licitado é necessário selecionar empresa que detenha boa saúde financeira, que possa suportar os ciclos necessários em empreendimentos tais.

Considera-se que, no quesito saúde financeira da futura contratada, a Administração deve possuir zelo razoável e se posicionar dentro dos limites previstos na Lei. Não poderá jamais desdenhar de tal aspecto e permitir que aventureiros venham a vencer o certame sem que tenha fôlego necessário à conclusão dos trabalhos.

Com olhos nas planilhas e cronogramas da eventual execução física e financeira do objeto, a Administração entende por bem dar tratamento adequado às respectivas exigências.

Diante de razões como as expostas, o edital fixou exigências de habilitação compatíveis com a dimensão do objeto desta licitação, conforme admitidas na Lei nº 8.666/93, como é o caso da fixação dos índices financeiros da empresa, que guarda relação com o art. 31, §5º, da referida lei, que dispõe:

Art. 31.

(...)

§5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (G.N.)

É certo que a solidez financeira, assim como a técnica, é parâmetro eficiente a aportar potencial sucesso ou insucesso na execução do objeto contratual, apresentando os índices financeiros como umas das ferramentas que dispõe a Administração para se resguardar de o risco do empreendimento vir a ser assumidos por empresas que detenham insuficiente consistência para execução do objeto.

Nesse contexto, cabe à Administração a obrigação de fixar as exigências de qualificação econômico-financeiras, no que se refere aos índices contábeis, sem frustrar a competitividade do certame, e observando os valores usualmente adotados no mercado para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes

do que foi acordado entre as partes, bem como suportar eventuais atrasos no pagamento. Para tanto a Administração parte do real dimensionamento do escopo e latitude de tais obrigações contratuais, fixando, assim, índices financeiros efetivamente compatíveis com o objeto perquirido, dada sua importância e relevância para licitação pretendida.

Assim, o porte, os prazos, as características, volumes, métodos, enfim, as variáveis relacionadas à natureza do objeto a ser executado impõem à Administração o poder-dever vinculado de criteriosa seleção das empresas que se propõem a executar o contrato, atendendo-se, para tanto, entre outras, às condicionantes factuais relacionadas ao empreendimento.

Diante de tais considerações, observa-se ainda que o edital da licitação traz em seu bojo a exigência dos seguintes índices contábeis necessários à comprovação da boa situação financeira da licitante, e cujo atendimento é pressuposto de habilitação no quesito qualificação econômico-financeiro, quais sejam:

ÍNDICES CONTÁBEIS A SEREM UTILIZADOS	
ÍNDICE	QUANTITATIVO
Índice de Liquidez Corrente (L/C)	Igual ou superior a 1,0
Índice de Liquidez Geral (L/G)	Igual ou superior a 1,0
Índice de endividamento	Igual ou inferior a 0,5

Tais condições contábeis são impostas aos licitantes com o objetivo de assegurar à Administração que o eventual contratado seja pessoa jurídica financeiramente capaz para executar o objeto licitado e suportar eventuais atrasos no pagamento.

Cumprir informar que os indicadores financeiros utilizados são aqueles usualmente adotados no mercado, expressando liquidez entre regular e boa, capaz de viabilizar o atendimento das metas programadas e a conclusão das obras nos prazos fixados.

A orientação do TCU, acórdão nº 247/2003, esclarece a necessidade de tais exigências.

São a Liquidez Geral (L/G) e a Liquidez Corrente (L/C) os índices utilizados pelo edital para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores estes índices, melhor. Um índice de L/G menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-las. Já um índice de L/C menor do que 1 demonstra que a empresa não possui fôlego financeiro a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável.

É, assim, imperioso que o objeto venha a ser executado por empresa que detenha efetivamente boa saúde financeira, para que se garanta a solidez na execução, conforme



médios e prazos fixados nos instrumentos de regência da licitação, e assim, a segurança no êxito da aplicação dos recursos financeiros empregues na execução do objeto.

Verifica-se que tais índices guardam pertinência com o objeto licitado, limitando-se a retratar a efetiva capacidade financeira das empresas aptas a executar o empreendimento.

Nesse sentido, demonstra-se que a contratada deverá possuir, objetivamente, lastro financeiro hábil e qualificado ao suporte de futura execução. Trata-se da real capacidade de operacionalizar o objeto da contratação em destaque. Ou seja, a empresa que vier a vencer o certame deverá possuir saúde financeira proporcional e adequada para suportar os encargos de eventual realização dos serviços.

Nesse sentido, a apresentação e constituição do Índice de endividamento no referido Instrumento Convocatório não prejudica em qualquer grau o certame ou a Administração. Em sentido diametralmente oposto, o índice constituído garantiria a apuração da empresa quanto à possibilidade de adquirir os materiais necessários e efetivamente executar o contrato. Evita-se com o índice, por exemplo, a contratação de empresas recorrentemente inadimplentes, improbas e inidôneas.

Em linhas gerais, o índice de endividamento mede o grau de participação do capital de terceiros dentro da empresa. Quando este índice está acima de 1,0, é entendido que a empresa possui uma dívida alta, menor liberdade de decisão financeira e, portanto, um alto risco.

Desse modo, o índice igual ou inferior a 1,0 - Índice de endividamento utilizado no referido Instrumento Convocatório - demonstra que a liquidez da empresa está em níveis aceitáveis e seu risco financeiro é menor.

A administração pode e deve estabelecer critérios objetivos para garantir que a execução envolva prestações satisfatórias e atinja o adimplemento. Trata-se de busca pelo preenchimento dos requisitos elementares das contratações públicas no Brasil.

A comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido (PL), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, no valor de 10% (dez por cento) do estimado para a contratação (em observância ao Acórdão 2743/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Benquerer).

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No que se refere às exigências de qualificação técnica fixadas no Edital, o CISPAR buscou estabelecer-las compatíveis com a dimensão e característica do objeto, conforme admitidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 30, II e seus parágrafos, bem como doutrina e jurisprudência atuais sobre o tema.

Assim, como se observa, e conforme pontualmente motivado adiante, as especificações e exigências relativas às capacidades técnico-profissional pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, tendo o CISPAR o poder-dever de fazer tais exigências de cunho técnico, na extensão definida no edital, na medida em que tais exigências visam garantir o efetivo e adequado cumprimento do futuro e eventual contrato.

Com vistas a dar cumprimento à norma contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, pode e deve a Administração Pública, no procedimento para escolha, estabelecer certas exigências destinadas a obter excelente garantia de que o contratado se encontra apto consoante afirma, tanto técnica quanto economicamente, a cumprir o pactuado.

A possibilidade deste tipo de exigência é uma decorrência direta do respeito aos princípios, como o da eficiência. Decorrencia igualmente advinda da legislação vigente e diversos entendimentos doutrinários.

Outrossim, pode e deve estipular, na aferição da capacidade técnico-operacional dos licitantes, que estes comprovem não apenas a sua experiência em realizar certos serviços, mas também em realizá-los em determinados quantitativos.

Para melhor elucidar o tema sobre a demonstração da exigência de capacidade técnica dos licitantes, e comprovar a legalidade da exigência nos termos do Instrumento Convocatório, é necessário explicar que a exigência de comprovação técnico-operacional, nos moldes e proporções similares ao aqui licitado, é necessária para que o licitante comprove possuir competência para executar múltiplas tarefas, de diferentes especialidades de engenharia, tal qual será necessário na execução do serviço objeto da presente licitação. Tal exigência visa aprofundar a execução com a qualidade esperada e dentro do cronograma delineado.

Com efeito, em observância ao art. 30 da Lei nº 8.666/93, a Administração encontra-se autorizada a exigir, de uma só vez, "prova da capacidade técnica da empresa, de seu responsável técnico, e assim, determinar a comprovação de desempenho de atividade em características e quantidades coerentes com aquelas licitadas expressas nos itens de maior relevância e valor significativo, em relação ao objeto da obra".



Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, acórdão 1.214/2013, definiu seu entendimento sobre o tema da seguinte forma:

151. Diante dessas considerações, e em observância ao princípio do julgamento objetivo da licitação, verifica-se que as exigências devem ser expressas, delimitadas, objetivas, proporcionais ao objeto da licitação, e, nessa medida, **as empresas licitantes devem comprovar habilidade anterior em executar serviço ou obra em dimensões compatíveis com a almejada na licitação, pois o domínio de técnicas ou a competência para gerenciar, administrar ou executar obras e serviços mostra-se não apenas desejável, mas imprescindível a satisfatória execução do contrato.** (G.N.)

De forma similar, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais na apelação nº 1.0459.15.002622-5/003 pronuncia:

1. A exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante, com critérios mínimos, não viola o disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, porquanto a vedação disposta na norma se refere ao número de atestados a serem apresentados. Precedentes de STJ e TCU.

O voto emitido no Acórdão 655/2016 do TCU, firmou-se:

24. Na realidade, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação abrange a capacidade técnico-operacional da empresa, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e a capacidade técnico-profissional do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra semelhante.

Dessa forma eis a posição do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATESTADO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. AUTORIA. EMPRESA. LEGALIDADE.

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1º, II, caput, da Lei no 8.666/93.

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade/eficiência, objetivando não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro, tanto que impõem ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei –, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventuras ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (STJ, Resp. 144.750-SP).

Importante registrar que o atestado de capacidade técnico-profissional é, em síntese, uma declaração/certidão emitida por pessoas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrada no Conselho Profissional, que visa comprovar a aptidão do licitante



para a execução do objeto do processo licitatório, por meio da certificação de cumprimento de contrato ou equivalente que envolvam objeto idêntico ou similar ao licitado.

Nesse contexto, pondera Carlos Pinto Coelho Mota, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacidade técnica, com vistas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II).

Além da aptidão da empresa, comprovável em função de sua experiência, a Administração deve exigir comprovação da "capacidade técnico-profissional", nos termos do §1º do mesmo art. 30. Essas comprovações podem ser dispensadas no caso de obras licitadas mediante a modalidade "Convite" (§1º do art. 37).

2. A Lei nº 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto a capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inc. II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal. (G.N.)

Para avaliação da capacidade técnica de uma empresa, é essencial a verificação da sua estrutura administrativa e operacional em relação à execução de um serviço, uma vez que contratos de diferentes serviços/obras demandam estruturas distintas para a sua execução.

Nesse contexto, caso a empresa a ser eventualmente contratada não tenha capacidade técnica profissional (intelectual) para executar os serviços previstos no Termo de Referência, o serviço poderia ter sua qualidade reduzida, ou até mesmo vir a não ser concluído dentro do prazo contratado, o que traria sérios prejuízos aos Municípios que compõem o CISPAP.

Neste tear, a habilitação técnica tem por objetivo demonstrar para a Administração que a empresa licitante é possuidora de profissionais com conhecimento capaz de dar cumprimento às obrigações assumidas no contrato decorrente da licitação. E a finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração Pública, ou seja, a perfeita execução do objeto da licitação.

Na verdade, para a execução do serviço ora licitado, não pode a Administração se expor, arriscando a dispensar a efetividade do conhecimento técnico profissional para o cumprimento do objeto do contrato.

Assim, as exigências de capacidade técnica que guardem fidelidade com o escopo licitado são essenciais, na medida em que visam assegurar uma contratação segura, evitando-se imprevistos



indesejados à Administração contratante, motivo pelo qual a autoridade deve fixá-las na medida necessária, sem ensejar restrição excessiva à competitividade no certame, mas resguardando que venham a participar apenas empresas efetivamente aptas a satisfazer seu escopo.

O tipo do empreendimento e o método executivo requerem adequada seleção da eventual contratada, a qual deve efetivamente se enquadrar em certos padrões econômico-financeiro e técnicos suficientes para o atendimento do objeto deste caso concreto.

As exigências adiante feitas encontram parâmetro e limite na própria concepção do modelo que pretende, de uma só vez, selecionar empresa (isoladamente ou em consórcio) que possa(m) atender uma gama variadas de atividades relacionadas à elaboração de projetos (de engenharia ou de arquitetura) e gerenciamento e fiscalização de obras públicas.

26.8. Considerando o exposto, para fins de comprovação da qualificação técnica, o edital da presente licitação fixou regras específicas quanto ao atendimento de tais exigências de qualificação, todas definidas no **item 7.3** do respectivo Instrumento Convocatório.

Atente-se, ainda, que a competência do administrador público não pode se furtar a identificar, em cada licitação, conforme as características do objeto licitado e do futuro contrato, quais as exigências indispensáveis para assegurar a boa execução. Necessário é que tais condições estejam em consonância com o princípio da igualdade, sejam proporcionais e razoáveis, aptas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando o caráter competitivo da licitação.

Assim, a Administração não pode dispensar o cumprimento desses requisitos, pois poria em risco o bem público, patrimônio indisponível, além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

8. PREGÃO PRESENCIAL

O CISPAP está atento ao que estabeleceu o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (e também ao teor da Instrução Normativa 206, de 18 de outubro de 2019, que *estabeleceu os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de*

repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns), e sabedor da necessidade da regra trazida pelo art. 1º, § 3º, do citado dispositivo (Decreto Federal abaixo transcrito), vem se esforçando para tentar superar as suas deficiências estruturais (físicas e humanas), o que – não obstante – ainda não foi possível dadas as especificidades próprias do Consórcio em questão.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Os fatos caracterizam situação impeditiva para se realizar dito procedimento pela forma necessária e se acomoda objetivamente no texto legal respectivo, art. 1º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (os destaques não constam do original):

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

A situação concreta (fato real) se encontra, como se vê, sob a incidência direta de um dispositivo legal específico que prevê, como excepcionalidade, o uso do meio presencial em lugar do meio eletrônico para realizar procedimentos licitatórios que venham a manejar verbas federais transferidas voluntariamente.

É dizer, a norma prevê que *será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial desde*



que fique comprovada a inviabilidade técnica (conforme dispositivo legal citado).

A clareza da regra incidente sobre o fato narrado dispensaria avançar nas justificativas. Mas para absoluto conforto de todos os que se vejam eventualmente impactados pelo presente procedimento, não será excessivo evidenciar que o Tribunal de Contas da União (TCU) já apreciou a matéria em ocasiões semelhantes apondo seu aval positivo e sua chance para abonar a excepcionalidade.

Isso tudo é válido como reforço de argumento e, nessa linha, merece ver os diversos Acórdãos da Cortes de Contas Federal que apreciaram situação análoga.

Acórdão 6441/2011-Primeira Câmara Data da
sessão 16/08/2011 Relator AUGUSTO SHERMAN

A utilização de pregão presencial em preferência ao pregão eletrônico deve ser acompanhada de justificativa nos autos do procedimento.

Acórdão 1099/2010-Plenário

Data da sessão: 19/05/2010 Relator BENJAMIN ZYMLER

Somente deve ser adotado o pregão na forma presencial quando restar demonstrada a inviabilidade da forma eletrônica.

Acórdão 2290/2017-Plenário, Data da sessão 11/10/2017, Relator ANA ARRAES

Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem justificativa da comprovada inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica, por

conferir o art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005.

Acórdão 988/2008-Plenário, Data da sessão 28/05/2008, Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Nas contratações de bens e serviços comuns, deve ser utilizado o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, devendo ser justificados nos processos os casos em que a utilização da forma eletrônica seja inviável.

Há de se agregar ao que fora exposto e em reforço às justificativas para se realizar o pregão pela via presencial, o atual momento de discórdia e de controvérsias que pesam sobre a utilização de robôs no meio eletrônico.

O uso indiscriminado de robôs no pregão eletrônico tem causado sensíveis prejuízos ao Poder Público e ao Setor, como se vê da lucida decisão proferida recentemente pelo Ministro do TCU (Tribunal de Contas da União), no ACÓRDÃO 2959/2020 – Plenário:

10. Pelo que se nota, o cerne da questão a ser respondida nesta representação é: a utilização de "robôs" pelos licitantes nos pregões eletrônicos é permitida?

11. O tema é bastante controverso e ainda não há uma pacificação de entendimentos entre as entidades que levantam este debate e sobre qual seria a melhor solução para o problema, qual seja, a suposta falta de isonomia. Há quem defenda a disponibilização de robôs a todos os licitantes, o que, de certa forma, trata isonomia à competição, e também os que defendem a adoção de mecanismos que proíba definitivamente o seu uso.

12. No Tribunal de Contas da União, a grande maioria das deliberações decidiu pela irregularidade no uso de robôs (a exemplo dos Acórdãos 2.601 2011-TCU-Plenário, Ministro Relator Vladimir Campello; 837 2011-TCU-Plenário, Ministro Relator Tribunal Aguiar; 1.216 2014-TCU-Plenário, Ministra Relatora Ana Arraes).

13. No entanto, mais recentemente, o Acórdão 2.791/2019-TCU-2ª Câmara, Ministro Relator André de Carvalho, sinalizou a possibilidade de uma ginástica jurisprudencial, conforme se afige do Voto:



9. Ao analisar, então, o padrão dos lances registrado no documentação, juntado pelo próprio representante (Peca no 7, p. 3), a unidade técnica verificou que a regra dos três segundos para a proposta do próprio licitante, com os vinte segundos para as propostas dos demais, teria sido respeitada, e, assim, o pregoeiro não deveria mesmo ter promovido a suscitação desclassificação do vencedor, pois, **ainda que tivesse usado o robô para oferecer os seus lances**, a Comaix teria respeitado as regras básicas estabelecidas pela aludida IN n.º 3, de 2011. (grifou-se)

(...)

15. As reflexões instigadas pelo relatório acima parecem sugerir ser contraproducente aos órgãos de controle a tentativa de cobrir ou criminalizar o uso de robôs por parte dos licitantes.

16. A uma, porque, apesar da existência de jurisprudência contrária e de mecanismos de inibição de seu uso nos plataformas que processam a maioria dos pregões eletrônicos (notadamente o “Comprasnet”, o “Licitações-e” e o “Licitações Citax”), a verdade é que não existe norma legal específica que proíba a utilização de robôs em licitações. Sempre que se considerou ilegal esta prática, o fundamento se deu por vias reflexas, seja em razão de suposta afronta à isonomia – art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos) –, alegando-se que a utilização de software de lançamento automático de lances confere vantagem competitiva indevida aos fornecedores que detêm esta tecnologia, ou em razão de considerar o uso de robô uma fraude, enquadrando-se no artigo 90 da Lei 8.666/1993, que tipifica como crime “instaurar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório [...]”.

17. (...)

18. A duas, porque é preciso reconhecer que na atual era digital, com uma infinidade de ferramentas tecnológicas à disposição, tentar proibir ou limitar o uso de programas que automatizam qualquer aspecto da vida parece um retrocesso. A utilização desses softwares pelos licitantes acaba por ser inevitável, sendo, inclusive, já amplamente utilizado.

19. Ora, se até o poder público (como o próprio TCU), com todo o conhecimento normativo que o cerca, procura se valer de vários “robôs” para maximizar a eficiência de sua atuação, é natural que as empresas também adotem, até com mais avidez, ferramentas tecnológicas que lhes confiram melhores atuações mercadológicas.

20. Como se vê, o tema é complexo e ainda nebuloso. A única conclusão que se tem, sendo apropriada, portanto, se debater sobre o mesmo, é que o Governo Federal, preocupado com as inseguranças advindas do generalizado uso dos robôs em pregões eletrônicos, havia publicado, ainda em 2011, a Instrução Normativa - IN 3, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

De modo que, a par das dificuldades técnicas e de estrutura de pessoal para realizar o pregão pela via eletrônica, o CISPAR entende que o meio eletrônico (no presente instante) carece de maiores entendimentos e de regulamentação por parte (inclusive) de quem edita

a norma para disciplinar o seu uso, obrigando-o, para situações em que as vertas federais sejam o suporte de determinadas despesas.

Como estratégia para manter a integridade de seus procedimentos e pelas razões expostas, justifica-se o uso do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, cujo fundamento está na própria norma do Governo Federal aqui citada.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se assim, conforme a relevância para o CISPAR que a licitação em tela, está devidamente motivada e justificada nesta NOTA TÉCNICA.

Os fundamentos e motivos aqui inseridos resultam de sólidas razões técnicas, econômicas e jurídicas, em constante observância aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e etc., conforme devidamente justificado

Patos de Minas, 05 de abril de 2021.

Rodrigo Cardoso de Paiva
Pregoeiro - CISPAR



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.

Ao CISPAR

A empresa inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

a) Acompanha em anexo a nossa proposta de preços a PLANILHA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO.

O nosso desconto é de % a ser aplicado de forma linear a PLANILHA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO para o presente **Pregão Presencial por Registro de Preços**.

O nosso preço global para o presente **Pregão Presencial por Registro de Preços** é de R\$ (.....)

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infelizmente do trabalho, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for



necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONSÓRCIO ou seus Municípios consorciados.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Declaramos que a validade desta presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

.....
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)



Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) do Documento de Identidade n.º....., inscrito no CPF sob o n.º....., como representante da licitante..... inscrita no CNPJ sob o n.º....., para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo CISPAP – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(local e data)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente. Atenção:

Reconhecer firma.

Avenida Professor Aristides Memória, 179 – Jardim Paulistano – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-092 Tel (34)3822- 7700 – Fax: (34) 3825-6893 e-mail: consorcio_cispap@gmail.com



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.

A empresa..... inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a)..... portador do Documento de Identidade n.º..... e inscrito no CPF sob o n.º....., **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Avenida Professor Aristides Memória, 179 – Jardim Paulistano – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-092 Tel (34) 3822- 7700 – Fax: (34) 3825-6893 e-mail: consorcio_cispap@gmail.com



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARAIBA.

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Avenida Professor Aristides Memória, 179 – Jardim Paulistano – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-092 Tel (34)3822- 7700 – Fax: (34) 3825-6893 e-mail: consorcioelc@emil.com



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

PROCESSO LICITATORIO N.º 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARAIBA.

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Avenida Professor Aristides Memória, 179 – Jardim Paulistano – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-092 Tel (34)3822- 7700 – Fax: (34) 3825-6893 e-mail: consorcioelc@emil.com



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARAIBA.

A empresa por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) portador do Documento de Identidade n.º inscrito no CPF sob o n.º **DECLARA, sob as penas da lei**, que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa/pessoa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Avenida Professor Aristides Memória, 179 – Jardim Paulistano – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-092 Tel.(34)3822- 7700 – Fax: (34) 3825-6893 e-mail: consorcio_cispar@al@gmail.com



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARAIBA.

A empresa por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) portador do Documento de Identidade n.º inscrito no CPF sob o n.º **DECLARA** para fins de participação no Pregão Presencial N.º 03/2021, não ter recebido do CISPAR ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Avenida Professor Aristides Memória, 179 – Jardim Paulistano – Patos de Minas/MG – CEP: 38706-092 Tel.(34) - 7700 – Fax: (34) 3825-6893 e-mail: consorcio_cispar@al@gmail.com



ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.

Aos dias 11/2021, o CISPAR (Consortório Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.782.813/000198, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, representado seu Presidente, Senhor ADILIO ALEX DOS REIS, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **RAZÃO SOCIAL**, e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Lda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF n.º [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal n.º 10.520/2007, Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n.º 7.892, de 23.01.2013, e suas alterações, da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 02/2020-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021-SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE**



SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP n.º 03/2021 realizado em 05/03/2021**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial n.º 03/2021-SRP**, na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Termo de Homologação de ____/____/2021, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 03/2021-SRP e seus Anexos.

1.2. O CISPAR e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato**.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n.º 03/2021, terá seu extrato



publicado no Jornal Minas Gerais, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do CISPAR durante sua vigência.

2.2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas a(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.



4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderia ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

XX

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2. Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o desconto registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo



superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem aumentar seus descontos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus descontos aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados

e justificados:

a) Por razão de interesse público, ou

b) A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CISPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1. Da Fornecedor/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município Aderente, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao CISPAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao CISPAR modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.



8.1.2 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

8.1.3 Executar os Projetos Arquitetônicos de prédios Públicos (escolas, Centro administrativos e afins) através da metodologia BIM (vide justificativas no Termo de Referência – Anexo I ao edital).

8.2. Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Aderentes:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

d) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata.

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 Pela Administração independentemente de interposição judicial, precativo de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.3. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7. Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

9.1.8. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

9.1.9. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora.

9.1.10. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2.2. Pela Detentora quando:

9.2.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.2.2.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município Aderente.

9.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de



qualquer natureza.

9.6. A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do CISPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARAIBA- ou qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na



totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CISPAR e os Municípios Consortes poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão



que lhe tiver dado causa.

11.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retificar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o CISPAR.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPASSES AO CISPAR

13.1. Caso seja solicitada a adesão desta Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CISPAR, e a empresa Detentora opte pelo atendimento da solicitação, a CONTRATADA deverá repassar ao CISPAR, a título de Gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da adesão solicitada.

13.2. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora da Ata.

13.3. Caso a empresa não realize o repasse, esta Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.

13.4. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.5. Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CISPAR, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

13.6. Das adesões dos Municípios Consortes do CISPAR não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições



constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do **Pregão Presencial nº 03/2021-SRP**.)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Patos de Minas/MG, aos ____ dias do mês de ____ de 2021.

PRESIDENTE CISPAR – CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1)

Nome: _____ CPF: _____

ASSINATURA

TESTEMUNHA 2)

Nome: _____ CPF: _____

ASSINATURA



ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 03/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

CONTRATADA: Empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o N.º XXXX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.

REF. PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

Aos (DIA) dias do mês de xxx de 20XX, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX** – MG, situado na Av./Rua, n.º, Bairro, cidade de: Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. xxxxxx, CPF sob o n.º xxxxxx, RG, residente e domiciliado na Av./Rua, n.º, Bairro, /MG, de outro, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, situada na Rua XXX, n.º XXX, Centro, CEP: XXX, na cidade XXX/MG, representada pelo Sr. XXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o n.º XXX (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo n.º **03/2021**, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS



CONTRATO CISPAR - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARAIBA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021**, a Ata de Registros de Preços n.º **XX/2021** constantes do Processo Licitatório n.º **03/2021**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contradas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empregar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 03/2021, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente



à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de XXX, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 2021

PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHA 1)

Nome: CPF:

.....
ASSINATURA

TESTEMUNHA 2)

Nome: CPF:

.....
ASSINATURA